TC 6.122/2020

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. SMDHC. Credenciamento para o fornecimento mensal de cestas de suprimento alimentar. 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

19ª Sessão Ordinária não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicada a análise do edital de Convocação Pública para o Credenciamento 002/SMDHC/2020, em razão da perda superveniente de seu objeto, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania promoveu a revogação do procedimento, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 20/05/2020.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC 6.122/2020 de Acompanhamento do Edital de convocação pública para o Credenciamento nº 002/SMDHC/2020 deflagrado pela SMDHC, para fornecimento mensal de até 100.000 cestas de suprimento alimentar para atender as famílias em situação de extrema vulnerabilidade, em razão da

pandemia por ‘coronavírus’, nos termos deste edital, ação integrante do programa Cidade Solidária.

A Coordenadoria IV elaborou o relatório de acompanhamento, apresentando as seguintes conclusões:

4.1. O credenciamento foi justificado pela necessidade de fornecimento de cestas de suprimento alimentar às famílias vulneráveis afetadas em razão da pandemia, no âmbito do Programa Cidade Solidária, se enquadrando a dispensa de licitação emergencial para enfrentamento ao coronavírus nas previsões do art. 24, IV da LF nº 8.666/93, art. 4º da LF nº 13.979/2020 e art. 2º, inciso II do DM nº 59.283/2020 (item 3.2.5);

4.2. O quantitativo estimado total para as contratações não está devidamente justificado no processo administrativo, em desacordo ao artigo 2º, inciso I, do DM nº 44.279/03 (item 3.3.1);

4.3. Os preços resultantes das fontes Comprasnet e pesquisa de preços realizada na internet não são adequados para compor o preço médio, por diferirem do formato de contratação pretendido, consistindo em soma de valores dos itens individuais da cesta e não cotação desta como um todo (item 3.3.2);

4.4. As empresas com interesse no chamamento manifestaram impossibilidade de fornecimento no valor de subsídio máximo de R$ 53,00 por cesta de suprimento alimentar, cabendo a avaliação da Origem quanto à adequação do valor estabelecido em face da composição de itens exigida, considerando o objetivo de garantir ampla participação do mercado e propiciar o tempestivo atendimento da necessidade emergencial (item 3.3.3);

4.5. O montante reservado é insuficiente para atender as despesas com a contratação no exercício de 2020, considerando o prazo inicial do contrato de três meses, o que gera uma despesa de R$ 15.900.000,00. (item 3.3.4.).

Ademais, diante da revogação do procedimento publicada no DOC de 20.05.20, verifica-se a perda do objeto, cabendo à Origem observar os aspectos apontados quando da divulgação de novo edital.

Diante da documentação acrescida, a Coordenadoria IV manteve as conclusões iniciais, ressaltando a perda do objeto diante da revogação do procedimento, cabendo à Origem observar os aspectos apontados quando da divulgação de novo edital.

A Procuradoria da Fazenda acompanhou a manifestação da Auditoria no sentido da perda de objeto da presente análise em virtude da revogação do certame.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento o Edital de convocação pública para o Credenciamento nº 002/SMDHC/2020, deflagrado pela SMDHC para fornecimento mensal de até 100.000 cestas de suprimento alimentar para atender às famílias em situação de extrema vulnerabilidade, em razão da pandemia por 'coronavírus', ação integrante do programa Cidade Solidária.

No curso da instrução processual, a Origem promoveu a revogação do procedimento, conforme publicação no Diário Oficial de 20.05.2020.

Diante do exposto, **julgo prejudicada** a análise do Edital de convocação pública para o Credenciamento nº 002/SMDHC/2020, em razão da perda superveniente de seu objeto.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.